



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 354, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.**

Determina a suspensão da oferta pública de compra das ações em circulação no mercado de emissão da Odebrecht S.A., visando ao cancelamento de registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo por fundamento o disposto nos arts. 4º, inciso VI, 9º, § 1º, inciso II, e 21, § 6º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com o disposto no item I, alíneas “b” e “e”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e

**CONSIDERANDO:**

a) que está em curso oferta pública para compra de ações em circulação no mercado de emissão da Odebrecht S.A., com vistas ao cancelamento de seu registro como companhia aberta;

b) que vêm sendo veiculadas na imprensa diversas informações relativas a alterações em participações societárias de empresas vinculadas à Odebrecht S.A.;

c) que o “Fato Relevante” publicado em 23.08.00 não esclarece suficientemente as questões mencionadas no item anterior e nem a repercussão dessas questões no patrimônio da Odebrecht S.A.; e

d) a necessidade de maiores esclarecimentos relacionados a tais fatos perante à CVM e ao mercado,

**DELIBEROU:**

I - suspender a oferta pública para cancelamento de registro da Odebrecht S.A.;

II - condicionar a continuidade da operação ao pleno esclarecimento dos fatos retromencionados ao mercado.

*Original assinado por*  
**NORMA JONSSON PARENTE**  
**Presidente em Exercício**